



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 24 DE 2025

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 24 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a artistas participantes do Festival Talentos da Terra Edição 2025, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 24 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a artistas participantes do Festival Talentos da Terra Edição 2025, e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 24, DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a artistas participantes do Festival Talentos da Terra Edição 2025, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de auxílio financeiro de até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerando o valor individual de R\$300,00 (trezentos reais) por beneficiário, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A quantidade de beneficiários será definida pela Comissão Organizadora, observadas a disponibilidade técnica do evento, a compatibilidade orçamentária e o interesse público.

Art. 2º O repasse do auxílio financeiro terá caráter cultural, eventual e não competitivo, sendo realizado exclusivamente a pessoas físicas residentes no Município, selecionadas para apresentação musical no evento.

§1º A concessão do valor de que trata o caput deste artigo não configura vínculo empregatício ou prestação de serviço habitual com a Administração Pública.

§2º A Comissão Organizadora, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, será responsável pela seleção dos participantes, bem como pela organização e homologação da programação oficial do evento.

§3º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão responsável pela coordenação administrativa e execução das despesas previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro

CERTIDÃO

Certifico a todos fé que esta proposição foi aprovada

em 12 / 5 / 25, por unanimidade
(oito votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria